



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

EDITAL RETIFICADO EM 25/01/2023

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
MUNICIPAIS.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93:

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Sede Administrativa – Setor de Licitações, a partir de 12/07/2019, de 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente Edital de credenciamento.

1.2.1. Para efetivação do protocolo de documentos na forma do item 1.2, os interessados deverão manifestar/comunicar seu interesse prévio no Setor de Licitações, através dos contatos: telefone: 38.3545 1122 / E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 419/97, de 11 de agosto de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens de acordo com seu interesse.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 03.01.05.04.122.0002.2021.33903900 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019

CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE: _____

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de MEI-Microempreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, através de certidão expedida conjuntamente pela SRFB-Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF nºs. 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5. Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002 (Modelo ANEXO II).

6.6. Termo de Adesão ao Credenciamento

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido (Modelo ANEXO III).

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. A opção pelo credenciado será feita pelo usuário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao CREDENCIADO prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

8.2. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do serviço.

8.3. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico nas instalações da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

8.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

~~8.6. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a instituição financeira isenta de entrega dos documentos físicos.~~

8.6. Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, através do e-mail: arrecadacao@pk.mg.gov.br.

8.6.1 O envio do arquivo com transmissão via VAN, dispensa o envio de e-mail na forma da cláusula 8.6.

8.6.2 Caso seja necessária a disponibilização de arquivo de retorno, os custos operacionais correrão a conta do Município.

~~8.7. Transferir os créditos recolhidos até o 3º (terceiro) dia útil do recebimento destes pela instituição bancária, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.~~

8.7. Repassar o produto de arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil de sua realização, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.

~~8.8. Apresentar mensalmente ao Município de Presidente Kubitschek documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.~~

8.8. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração dos serviços prestados.

8.9. Receber somente valores referentes a documentos que estejam dentro do prazo de vigência.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento;

9.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

9.3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no anexo I.

~~9.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da comprovação dos serviços prestados, através dos documentos fiscais devidos.~~

9.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto de arrecadação.

~~9.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.~~

9.3.3. Em caso de irregularidade nos documentos transmitidos, o pagamento poderá ser interrompido, sendo que voltará a normalidade a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

10. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme ANEXO III.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do a prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.2. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, conforme ANEXO I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

13.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, pelo telefone (38) 3545.1122, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br.

~~Presidente Kubitschek, 14 de junho de 2019.~~

Presidente Kubitschek, 25 de janeiro de 2023.

VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

VALORES QUE ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

ITEM	UND	*QTDE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR GUIA	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Guias	50	Guichê de Caixa	3,50	175,00
02	Guias	11.000	Tarifa Correspondentes Bancários (Banco Postal, Bradesco Expresso, Lotérica)	2,25	24.750,00
03	Guias	1.300	Tarifa Internet Banking	2,25	2.925,00
04	Guias	1.500	Tarifa TAA- Terminal de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)	2,25	3.375,00
TOTAL →		13.850	TOTAL (R\$) →	31.225,00	

*Limite máximo para solicitar adesão

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

~~Disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até as 16:00 (dezesseis) horas do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a instituição financeira isenta de entrega dos documentos físicos.~~

- Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, através do e-mail: arrecadacao@pk.mg.gov.br.

~~Transferir os créditos recolhidos até o 3º (terceiro) dia útil do recebimento destes pela instituição bancária, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

- Repassar o produto de arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil de sua realização, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.

~~— Apresentar mensalmente ao Município de Presidente Kubitschek documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.~~

- Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração dos serviços prestados.

- Receber somente valores referentes a documentos que estejam dentro do prazo de vigência.

- Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, deverá ela assumir a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

DOS PAGAMENTOS:

- A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no quadro acima.

~~— A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da comprovação dos serviços prestados, através dos documentos fiscais devidos.~~

- A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto de arrecadação.

~~— Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.~~

- Em caso de irregularidade nos documentos transmitidos, o pagamento poderá ser interrompido, sendo que voltará a normalidade a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., por intermédio de seu(a) representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e inscrito no CPF sob nº., DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho
de 1.993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de
(LOCAL/DATA)

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:
Nº Cédula de Identidade:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2019.

ITEM	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Guias	50	Guichê de Caixa	3,50	175,00
02	Guias	11.000	Tarifa Correspondentes Bancários (Banco Postal, Bradesco Expresso, Lotérica)	2,25	24.750,00
03	Guias	1.300	Tarifa Internet Banking	2,25	2.925,00
04	Guias	1.500	Tarifa TAA- Terminal de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)	2,25	3.375,00
TOTAL →		13.850	TOTAL (R\$) →		31.225,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

....., de de
(LOCAL/DATA)

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

(CARIMBO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

Pelo presente instrumento, a empresa,
inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na
....., neste ato representada por
....., inscrito(a) no CPF sob nº.
....., portador da Carteira de Identidade RG nº.
....., vem ADERIR às regras constantes do Edital de
Credenciamento nº. 001/2019 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO E DAS TARIFAS

1.1. DO OBJETO

Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. DAS TARIFAS

- a) R\$2,25 (dois reais e vinte cinco centavos) por recebimento de guias arrecadadas nos Correspondentes Bancários (Banco Postal, Bradesco Expresso, Lotérica);
- b) R\$2,25 (dois reais e vinte centavos) por recebimento de guias arrecadadas em Terminais de Auto (Caixa Eletrônico);
- c) R\$2,25 (dois reais e vinte centavos) por recebimento de guias arrecadadas através de Internet Banking;
- d) R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por recebimento de guias arrecadadas nos Guichês de Caixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I do Edital.

2.2. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do serviço.

2.3. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Prefeitura Municipal nas instalações da empresa.

2.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

~~2.6. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a instituição financeira isenta de entrega dos documentos físicos.~~

2.6. Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, através do e-mail: arrecadacao@pk.mg.gov.br.

2.6.1 O envio do arquivo com transmissão via VAN, dispensa o envio de e-mail na forma da cláusula 2.6.

2.6.2 Caso seja necessária a disponibilização de arquivo de retorno, os custos operacionais correrão a conta do Município.

~~2.7. Transferir os créditos recolhidos até o 3º (terceiro) dia útil do recebimento destes pela instituição bancária, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.~~

2.7. Repassar o produto de arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil de sua realização, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico de Presidente Kubitschek.

~~2.8. Apresentar mensalmente ao Município de Presidente Kubitschek documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.~~

2.8. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração dos serviços prestados.

2.9. Receber somente valores referentes a documentos que estejam dentro do prazo de vigência.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no quadro abaixo.

ITEM	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Guias	50	Guichê de Caixa	3,50	175,00
02	Guias	11.000	Tarifa Correspondentes	2,25	24.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

			Bancários (Banco Postal, Bradesco Expresso, Lotérica)		
03	Guias	1.300	Tarifa Internet Banking	2,25	2.925,00
04	Guias	1.500	Tarifa TAA- Terminal de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)	2,25	3.375,00
TOTAL →		13.850	TOTAL (R\$) →		31.225,00

3.2. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no anexo I.

3.2.1. Os valores das taxas serão reajustados, por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001 e mediante iniciativa do (a) CREDENCIADO(A), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

~~3.3. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da comprovação dos serviços prestados, através dos documentos fiscais devidos.~~

3.3. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico efetuará o pagamento, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto de arrecadação.

~~3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.~~

3.4. Em caso de irregularidade nos documentos transmitidos, o pagamento poderá ser interrompido, sendo que voltará a normalidade a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.6. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

4.1.1. advertência;

4.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

4.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

4.1.5. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado se descredenciar a qualquer momento.

6 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)".

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

....., de de
(LOCAL/DATA)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade: